

CONTRATO Nº 061/2017

CONTRATO Nº 061/2017, FIRMADO ENTRE A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. E A EMPRESA BUNKER REVESTIMENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E REVESTIMENTO ANTICORROSIVOS NAS BACIAS DE CONTENÇÃO DO TERMINAL DE GRANÉIS LÍQUIDOS DO PORTO DE IMBITUBA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.648-60	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

BUNKER REVESTIMENTOS LTDA	
CNPJ: 11.999.446/0001-98	
ENDEREÇO: Rua Guaramirim, 60 - Saguauçu	
CEP: 89221-170	MUNICÍPIO: Joinville/SC
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Jarbas Patricio Bayerl	
CPF/MF: 029.421.329-57	CARGO: Diretor de Engenharia

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para **EXECUÇÃO DE PINTURA E REVESTIMENTO ANTICORROSIVOS NAS BACIAS DE CONTENÇÃO DO TERMINAL DE GRANÉIS LÍQUIDOS DO PORTO DE IMBITUBA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**, decorrente do Edital de Tomada de Preços nº 034/2017, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da execução

§1º – O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE PINTURA E REVESTIMENTO ANTICORROSIVOS NAS BACIAS DE CONTENÇÃO DO TERMINAL DE GRANÉIS LÍQUIDOS DO PORTO DE IMBITUBA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**, conforme anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico e Executivo do Edital de Tomada de Preços nº 034/2017.

§2º – Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes do Edital nº 034/2017 e a proposta de preço da contratada.



§3º – Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 810.831,46 (oitocentos e dez mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).**

II - Das Condições de Pagamento

§1º – O pagamento será efetuado na forma prevista no Anexo I do Edital de regência do certame, mediante medições parciais realizadas pelo Fiscal do Contrato, sendo considerado entregue o produto/serviço completamente instalado ou realizado, de acordo com o quantitativo e composições em anexo. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

§2º – O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susinado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§3º – A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

§4º – Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE na data estabelecida, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura/nota fiscal serão corrigidos pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a suceder, desde a data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, conforme estipulado no artigo 117 da Constituição do Estado.

§5º – O pagamento será feito por meio de boleto bancário.

III- Do reajuste dos preços

O valor contratado não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de execução e de vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de execução dos serviços de 180 dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do que prevê a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigou-se a prestar os serviços, nos seguintes termos:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 034/2017;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);



d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;

g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;

h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Projeto Básico Executivo – Anexo I ao Edital de Tomada de Preços nº 034/2017;

i) não subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigase-á a:

a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital de Tomada de Preços nº 034/2017;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§ 2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, ainda, por acordo entre as partes.



§ 3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§ 4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções Administrativas

8.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa:

a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias;

b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

d) 10% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

8.2 - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPar Porto de Imbituba S/A considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

8.4 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento dos produtos e serviços estipulados. Todavia, será admitida a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete dos produtos requisitados, bem como a locação de equipamentos, sendo mantida a inteira e direta responsabilidade da empresa vencedora do certame perante a SCPAR Porto de Imbituba, independente da opção pela subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 18 de setembro de 2017.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.


LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES

Diretor Presidente da SCPAR Porto de
Imbituba S.A.


MARCELO VARGAS SCHLICHTING

Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:


TABELIONATO W. SOUZA

Jarbas Patricio Bayerl

BUNKER REVESTIMENTOS LTDA

Jarbas Patricio Bayerl
Diretor de Engenharia
Fluência Engenharia



Testemunhas:

Nome:

Vinicius dos R. Azevedo

CPF:

111.490.489-99

Nome:

Fernanda de Oliveira Barbosa

CPF:

072603689-77

Fernanda Oliveira

Assistente Comercial
Bunker Revestimentos Ltda.